

PARECER Nº DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1088 de 2015, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER, instituída pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário, informações sobre o PRONATER, nos termos que especifica.*



SF/15706.98644-60

Relator: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1088 de 2015 da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que solicita o envio ao Ministro do Desenvolvimento Agrário de pedido escrito de informações.

Os dados são referentes ao Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater), no âmbito da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Pnater).

O autor solicita as seguintes informações:

- Documento oficial atualizado sobre a gestão do Pronater, com indicadores, metas, critérios de avaliação, responsáveis e previsão de gastos;

- Regulamento sobre a metodologia e os mecanismos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos com os serviços contratados;
- Relatórios de execução do Pronater, com dados das entidades executoras, valores dos contratos e descrição das atividades desenvolvidas;
- Relatórios anuais do MDA de execução do Pronater de 2010 a 2014;
- Relação de entidades credenciadas e contratadas no Pronater, com número de técnicos contratados e agrupados por formação profissional e local de execução dos serviços;
- Descrição de procedimentos de monitoramento eletrônico dos serviços contratados;
- Relação das fiscalizações *in loco* entre 2010 e 2015;
- Esclarecimentos sobre procedimentos complementares para execução do Pronater;
- Relação de itens cadastrais que devem constar do Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e dos procedimentos de acesso a tais informações pelo cidadão; e
- Relação dos indicadores técnicos de Assistência Técnica e Extensão Rural utilizados nos procedimentos de monitoramento e avaliação de resultados do Pronater;

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, a ser atendido no prazo de trinta dias.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua



competência fiscalizadora. Além disso, em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação, pois as informações se revelam fundamentais para a realização da avaliação do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, em atendimento ao Plano de Trabalho aprovado pela CRA.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1088 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

